ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO PENSILVANIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME N° 50.462.226/0001-82

REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 02 de outubro de 2026 às 17h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **PENSILVANIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.462.226/0001-82 ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes devidamente citados abaixo.

3 **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); e (ii) os representantes da Administradora e da Gestora.

4 **MESA**: Presidida pelo Sr. Gustavo Biava ("Presidente"), secretariado pela Sra. Lidiane Chicarolli ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.

5 **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a majoração da taxa de Gestão do Fundo; **(ii)** a segregação das taxas de Administração e Custódia; **(iii)** a exclusão da Consultoria Especializada das Definições do Regulamento do Fundo; **(iv)** caso os itens (i), (ii) e (iii) sejam aprovados, a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(v)** a autorização para que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, aprova(m), sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) a majoração da taxa de Gestão do Fundo e, por consequência, a alteração do Artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerá com a seguinte redação:

> "Artigo 14. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor equivalente a 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano), respeitado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

(ii) a segregação das taxas de Administração e Custódia e, por consequência, a alteração dos Artigos 13 e 16, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerão com a seguinte redação:

> "Artigo 13. A Taxa de Administração da Classe, pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, distribuição e custódia a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor equivalente a 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano), respeitado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."
>
> (...)
>
> Artigo 16. A Taxa de Custódia da Classe a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
>
> Parágrafo 1º A Taxa de Custódia deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços.
>
> Parágrafo 2º A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período.

(iii) a exclusão da Consultoria Especializada das Definições do Regulamento do Fundo, tendo em vista que sua inclusão decorreu de mero erro material, uma vez que não houve contratação ou prestação de serviços de consultoria, tampouco o pagamento de qualquer remuneração a esse título;

(iv) caso os itens (i), (ii) e (iii) sejam aprovados, a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos da minuta anexa ("Anexo II"); e

(v) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

6 **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo

necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Augusto Vasconcelos Biava
CPF: ***.003.748-**
Data: 05/10/2026 19:19 -03:00

Gustavo Biava
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 02/10/2026 20:32 -03:00

Lidiane Chicarolli
Secretária

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 02/10/2026 17:18 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Augusto Vasconcelos Biava
CPF: ***.003.748-**
Data: 05/10/2026 19:17 -03:00

GRID GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora